

第 145/2002 號行政長官批示

規範新聞自由及資訊權的行使，以及新聞機構、報社及通訊社的活動的八月六日第7/90/M號法律的第五十八條，訂定了向定期刊物發放官方補助，以加強資訊權在政治及經濟影響下的獨立性。

制定新聞局組織架構的五月九日第24/94/M號法令，同樣規定協助社會傳播媒介及其從業員執行職務為新聞局的職責。

澳門特別行政區政府對一般資訊期刊的補助制度，分別受七月二十五日第122/GM/91號批示及十一月三日第210/2000號行政長官批示規範；七月二十五日第122/GM/91號批示為中、葡文的定期資訊出版物制定了補助制度，而十一月三日第210/2000號行政長官批示則制定了《鼓勵本地報業提升競爭力方案》，該方案的期限經四月二十三日第76/2001號行政長官批示延長至二零零一年十二月三十一日。

在《鼓勵本地報業提升競爭力方案》停止實施及第122/GM/91號批示經過十多年的實施後，根據所得結果並考慮到在社會傳播媒介方面出現極大的變化，有需要對上述補助制度作出修改。

數碼科技的普及、市場一體化及多媒體的出現，加快了社會傳播媒介對全球資訊的提供及取得，與此同時亦加劇了業界之間的競爭，尤其是與鄰近地區同業的競爭，而本地報業亦不能避免。

處於快速、不斷轉變的世界，除鞏固現有的優點外，還需廣泛發揮新科技的潛力，適當地開發科技市場各種業務。

另一方面，在一個民主和多元的社會，社會傳播媒介對基本權利的行使，擔當着不可或缺的角色，而對於一個受科技轉變影響的行業，政府有責任參與其現代化和專業化。

對社會健康發展及促進社會和諧，報業擔當着不可取代的角色，除了向當局反映輿論，也是不同社會團體之間的溝通渠道。

以上為指引本法規所訂的澳門特別行政區政府對定期刊物的新補助制度的整體方針。

經新聞局建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2002

A Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, que regula o exercício da liberdade de imprensa e do direito à informação, bem como a actividade das empresas jornalísticas, editoriais e noticiosas, prevê no seu artigo 58.º a concessão de apoio oficial às publicações periódicas, por forma a reforçar a independência do direito à informação face aos poderes político e económico.

Também o Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, que estabelece a orgânica do Gabinete de Comunicação Social, determina ser atribuição deste gabinete apoiar os órgãos e agentes da comunicação social no exercício das suas funções.

O sistema de apoios do Governo da Região Administrativa Especial de Macau às publicações periódicas de informação geral encontra-se regulamentado pelo Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho, que estabeleceu o sistema de apoios à imprensa informativa periódica de expressão portuguesa e chinesa e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000, de 3 de Novembro, que criou o sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, cujo período de duração foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2001 pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2001, de 23 de Abril.

Terminada a aplicação do sistema de incentivos para o aumento da competitividade e após mais de dez anos de aplicação do Despacho n.º 122/GM/91, torna-se imperioso rever o referido sistema de apoios à luz dos resultados obtidos e tendo em conta a profunda transformação por que passa o sector da comunicação social.

A adopção generalizada da tecnologia digital, a inerente globalização dos mercados e a emergência do multimédia multiplicaram a oferta e a acessibilidade da informação a nível mundial, promovendo uma concorrência incomparavelmente mais intensa, nomeadamente por parte dos órgãos de comunicação social das regiões limítrofes, à qual a imprensa local não pode eximir-se.

Num universo em mutação acelerada e quase constante, cabe aos meios tradicionais valorizar as vantagens comparativas que possuem e aproveitar o potencial oferecido pelas novas tecnologias para explorar convenientemente os seus segmentos de mercado.

Por outro lado, sendo a comunicação social indispensável ao exercício dos direitos fundamentais numa sociedade democrática a pluralista, compete por sua vez ao Governo participar no esforço de modernização e profissionalização do sector imposto pela evolução tecnológica.

Efectivamente, a imprensa desempenha um papel insubstituível no desenvolvimento saudável da sociedade e na promoção da harmonia social, servindo de veículo de transmissão da opinião pública às autoridades e de meio de comunicação entre os diferentes grupos sociais.

São estas as linhas gerais que norteiam o novo sistema de apoios do Governo da Região Administrativa Especial de Macau às publicações periódicas, estabelecido pelo presente diploma.

Sob proposta do Gabinete de Comunicação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do

權，並根據八月六日第7/90/M號法律第五十八條第一款的規定，作出本批示。

第一章 總則

一、本批示規範澳門特別行政區政府對定期刊物的補助制度，是透過補充措施，以相關經濟從業員來推動報業，目的為確保適當條件以行使資訊權。

二、定期刊物的補助制度包括以下方式：

(一)以彌補生產負擔為目的之財政上的直接共同分擔；

(二)以協助報業在優化、革新、專業培訓、提升專業資格等方面的計劃，以及其他對社會傳播有顯著利益的計劃為目的之直接補助。

三、下列者可受惠於定期刊物補助制度：

(一)出版法所訂明的出版定期刊物的實體所有人或出版社，但該等刊物須以中文或葡文為主出版的一般資訊刊物；

(二)舉辦在社會傳播方面具顯著利益的活動的社團或其他實體。

四、本法規不適用於下列定期刊物：

(一)由政治團體直接或透過他人擁有或出版的定期刊物；

(二)由勞工團體、僱主團體或專業團體直接或透過他人擁有或出版的定期刊物；

(三)由行政當局、立法會或司法機關直接或間接擁有或出版的定期刊物；

(四)贈閱刊物；

(五)內容淫褻或煽動暴力的刊物；

(六)不符合法律對出版物所定概念者。

五、申請本法規規定的補助，由新聞局受理及審核。

六、行政長官有權限就本批示所訂補助的發放作出具說明理由的決定。

disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 – O presente despacho regula o sistema de apoios do Governo da Região Administrativa Especial de Macau às publicações periódicas, tendo em vista assegurar condições adequadas ao exercício do direito à informação, através de medidas complementares à dinamização do sector promovida pelos respectivos agentes económicos.

2 – O sistema de apoios às publicações periódicas comporta as seguintes modalidades:

1) Comparticipação financeira directa, destinada à cobertura de encargos de produção;

2) Incentivos directos, destinados a apoiar o financiamento de projectos no âmbito da modernização, inovação, formação e qualificação profissional e outros de interesse relevante na área da comunicação social.

3 – Podem beneficiar do sistema de apoios às publicações periódicas:

1) As entidades proprietárias ou editoras de publicações periódicas definidas na Lei de Imprensa, desde que sejam de informação geral e redigidas predominantemente em língua chinesa ou portuguesa;

2) As associações e outras entidades que promovam iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social.

4 – Estão excluídas da aplicação do presente diploma as seguintes publicações periódicas:

1) Pertencentes ou editadas por associações políticas, directamente ou por interposta pessoa;

2) Pertencentes ou editadas por associações de trabalhadores, patronais ou profissionais, directamente ou por interposta pessoa;

3) Pertencentes ou editadas, directa ou indirectamente, pela Administração Pública, pela Assembleia Legislativa ou por órgãos judiciais;

4) Gratuitas;

5) De conteúdo pornográfico ou incitador da violência;

6) Que não se integrem no conceito de imprensa, nos termos da lei.

5 – Compete ao Gabinete de Comunicação Social instruir os processos de atribuição dos apoios previstos no presente diploma.

6 – A decisão, devidamente fundamentada, sobre a atribuição dos apoios previstos no presente despacho é da competência do Chefe do Executivo.

第二章 財政上的直接共同分擔

七、財政上的直接共同分擔是對部分生產負擔所作的無償共同分擔。

八、共同分擔的金額及支付程序，每年透過行政長官批示訂定。

九、第三款（一）項所指的實體，如在遞交申請之日，其出版物同時具備以下各項條件，可受惠於財政上的直接共同分擔：

（一）在過去五年刊期不少於一星期；

（二）刊物必須已出版及註冊不少於五年；

（三）刊物連同副刊及單張的廣告篇幅，不超過總篇幅的60%，計算有關的標準是從在遞交申請之前十二個月內所出版的刊物中，選取最少三期作為計算基礎。

十、擬申請財政上的直接共同分擔的實體，須以任何一種官方語言書寫的申請書，並附同生產負擔的年度預算表，親自遞交或以雙掛號方式郵寄到新聞局。

十一、經核實具備一般及特定的條件後，在審議財政上的直接共同分擔申請時，須特別考慮在職工作人員的數目及刊物的刊期。

第三章 直接補助

第一節 優化技術的補助

十二、優化技術的補助，旨在透過新的設施、方式及技術，提高一般資訊的定期刊物的素質。

十三、優化技術的補助，是對落實已批核投資計劃的部分費用之無償直接共同分擔。

十四、共同分擔的金額及優化技術補助的支付程序，按第八款所指，每年透過行政長官批示訂定。

十五、第九款所指的實體，可受惠於優化技術補助。

CAPÍTULO II Comparticipação financeira directa

7 – A participação financeira directa consiste na participação, a fundo perdido, em parte dos encargos de produção.

8 – O montante da participação a aplicar e a forma de processamento do pagamento são fixadas anualmente por despacho do Chefe do Executivo.

9 – Podem beneficiar da participação financeira directa as entidades referidas na alínea 1) do n.º 3, cujas publicações reúnam, cumulativamente, à data da apresentação do requerimento de candidatura, as seguintes condições:

1) Tenham periodicidade não superior à semanal nos cinco anos anteriores;

2) Contem, no mínimo, cinco anos de edição e de registo;

3) Não ocupem com conteúdo publicitário uma superfície superior a 60% do espaço disponível, incluindo suplementos e encartes, calculada com base num número de edições não inferior a três, a seleccionar de entre as publicadas nos 12 meses anteriores.

10 – As entidades que pretendam beneficiar da participação financeira directa devem apresentar no Gabinete de Comunicação Social, pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção, o respectivo requerimento redigido numa das línguas oficiais, acompanhado de uma estimativa anual dos encargos de produção a suportar.

11 – Verificado o preenchimento das condições gerais e específicas de acesso, na apreciação dos requerimentos de participação financeira directa são ponderados, nomeadamente, o número de trabalhadores efectivos e a periodicidade das publicações em causa.

CAPÍTULO III Incentivos directos

SECÇÃO I Incentivo à modernização tecnológica

12 – O incentivo à modernização tecnológica tem por objectivo promover a qualidade das publicações periódicas de informação geral, através da utilização de novos equipamentos, métodos e tecnologias.

13 – O incentivo à modernização tecnológica consiste na participação directa, a fundo perdido, de parte do custo da execução do projecto aprovado.

14 – O montante da participação a aplicar e a forma de processamento do pagamento dos incentivos à modernização tecnológica são fixadas anualmente pelo despacho do Chefe do Executivo a que se refere o n.º 8.

15 – Podem beneficiar do incentivo à modernização tecnológica as entidades referidas no n.º 9.

十六、擬申請優化技術補助的實體，須以任何一種官方語言書寫的申請書，並附同有關投資計劃及補助運用建議書，親自遞交或以雙掛號方式郵寄到新聞局，必要時申請者須作補充說明。

十七、經核實具備一般及特定的條件後，在審議優化技術補助申請時，須特別考慮下列情況：

- (一) 所遞交的計劃是否符合申請實體的整體需求；
- (二) 之前所獲得的補助；
- (三) 在職工作人員的數目；
- (四) 有關刊物的刊期。

十八、審議投資計劃時，須特別考慮下列因素：

- (一) 計劃實行後，是否對定期刊物帶來較大的自主權；
- (二) 計劃的革新性；
- (三) 計劃在經濟上的可行性；
- (四) 投資的社會效益。

第二節

人力資源的培訓及專業資格提升的補助

十九、第三款所指的實體，可在舉辦新聞傳播和企業組織管理方面的人力資源培訓及提升專業資格的活動上，申請無償補助，以資助全部或部分費用。

二十、凡欲獲取人力資源培訓及提升專業資格補助的實體，須將申請書，並附同以下資料，親自遞交或以雙掛號方式郵寄到新聞局：

- (一) 培訓活動計劃的詳細說明；
- (二) 參加人數；
- (三) 培訓活動的費用。

第三節

特別補助

二十一、第三款所指的實體，在經適當說明理由的情況下，可申請特別補助，作為舉辦或落實對社會傳播有顯著利益的活

16 – As entidades que pretendam beneficiar do incentivo à modernização tecnológica devem apresentar no Gabinete de Comunicação Social, pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção, o respectivo requerimento redigido numa das línguas oficiais, bem como os projectos de investimento e respectivas propostas de aplicação, ficando o requerente obrigado a prestar os esclarecimentos adicionais que se revelem necessários.

17 – Verificado o preenchimento das condições gerais e específicas de acesso, na apreciação dos pedidos de incentivo à modernização tecnológica são ponderados, nomeadamente:

- 1) A adequação do projecto apresentado às necessidades globais das entidades candidatas;
- 2) Os incentivos de que beneficiaram nos anos imediatamente anteriores;
- 3) O número de trabalhadores efectivos;
- 4) A periodicidade das publicações em causa.

18 – Na apreciação do projecto de investimento proposto são ponderados, nomeadamente:

- 1) A maior autonomia que para a publicação periódica advinha da realização do projecto;
- 2) O carácter inovador do projecto;
- 3) A viabilidade económica do projecto;
- 4) A utilidade social do investimento.

SECÇÃO II

Incentivo à formação e qualificação dos recursos humanos

19 – As entidades referidas no n.º 3 que promovam acções de formação e qualificação dos recursos humanos nas áreas da comunicação social e da organização e gestão de empresas do sector podem requerer incentivos, que se traduzem no financiamento total ou parcial, a fundo perdido, dos respectivos custos.

20 – As entidades que pretendam beneficiar do incentivo à formação e qualificação dos recursos humanos devem apresentar no Gabinete de Comunicação Social, pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção, o respectivo pedido, acompanhado de:

- 1) Descrição pormenorizada do programa da acção de formação;
- 2) Número de participantes;
- 3) Indicação dos custos da acção de formação.

SECÇÃO III

Incentivos específicos

21 – As entidades referidas no n.º 3 podem requerer incentivos específicos destinados a contribuir para a prossecução de actividades ou concretização de iniciativas de interesse relevan-

動，如舉辦研討會，設立新聞獎，與澳門特別行政區以外的實體合作等活動。

第四章 共同規定

二十二、本法規所定補助的受惠實體，須按已核准的申請的規定，全面並嚴格執行計劃。

二十三、本批示所定補助的受惠實體，可透過具說明理由的申請書，向行政長官申請修改已核准的投資計劃的許可。

二十四、第二章及第三章第一節所指補助的受惠實體，必須最遲於發給補助翌年的一月三十一日，提交有關按所訂條件實際運用補助款項的報告，但因充分理由而獲行政長官予以延期者，不受此限。

二十五、上述實體在發放補助之日起計兩年內，不得將已核准計劃中所載的有形不動產的組成部分或設備的組件全部或部分出售、出租、轉讓或以任何方式設定負擔，並在相同期間內，須確保該等不動產的組成部分或設備的組件用於作為發放補助依據的社會傳播機構，但因顯著理由而獲行政長官明確許可的情況除外。

二十六、第二章和第三章第一節所指補助的申請，應於每年三月或自申請人具備取得補助的所有一般和特定的條件起計一個月內提出。

第五章 監察

二十七、監察根據本批示發放的補助的運用及受惠實體為獲取該等補助而提供的資料，屬新聞局的權限。

第六章 制裁

二十八、補助款項的支付，可因下列原因而中止或取消：

(一) 受惠實體就其受惠資格或獲發放補助提供不正確或有誤導成分的資料；

te na área da comunicação social, tais como a realização de congressos e seminários, atribuição de prémios de jornalismo, cooperação com entidades sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau e outras, devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV Disposições comuns

22 – Constitui obrigação das entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente diploma executar integralmente os projectos nos exactos termos da candidatura aprovada.

23 – As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no presente despacho podem, mediante requerimento devidamente fundamentado, solicitar ao Chefe do Executivo autorização para qualquer alteração ao projecto aprovado.

24 – As entidades beneficiárias dos apoios a que se referem o Capítulo II e a Secção I do Capítulo III ficam obrigadas a apresentar, até 31 de Janeiro do ano seguinte ao da atribuição, um relatório sobre a efectiva aplicação, nas condições estabelecidas, das verbas atribuídas, salvo prorrogação concedida, por motivos atendíveis, pelo Chefe do Executivo.

25 – As mesmas entidades não podem vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do immobilizado corpóreo ou de quaisquer equipamentos previstos no projecto aprovado por um período de dois anos contados a partir da data de atribuição do incentivo e devem garantir, pelo mesmo período de tempo, a sua afectação aos órgãos de comunicação social que fundamentaram a atribuição do incentivo, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo, nos casos em que tal manifestamente se justifique.

26 – Os apoios referidos no Capítulo II e na Secção I do Capítulo III devem ser requeridos durante o mês de Março de cada ano ou no prazo de um mês contado a partir do momento em que o requerente passe a cumprir todas as condições gerais e específicas de acesso.

CAPÍTULO V Fiscalização

27 – A fiscalização da aplicação dos incentivos concedidos ao abrigo do presente despacho, bem como das informações prestadas pelas entidades beneficiárias com vista à obtenção dos mesmos, compete ao Gabinete de Comunicação Social.

CAPÍTULO VI Sanções

28 – O pagamento das verbas referentes aos incentivos concedidos pode ser suspenso ou cancelado pelos seguintes motivos:

1) Se a entidade beneficiária tiver prestado informações incorrectas ou susceptíveis de induzir em erro acerca da sua qualidade de beneficiária ou do montante do incentivo a atribuir;

(二)受惠實體在運用所收取款項期間有不規則行為；

(三)受惠實體中止業務；

(四)嗣後出現第四款所規定的情況。

二十九、作出上款(一)項及(二)項所指行為，可導致受剝奪領取補助權利的附加制裁，期限最長為兩年。

三十、中止或取消支付款項，不妨礙提起其他有關退回不當收取的款項的程序。

三十一、侵害受刑法保護的利益的行為或舉止，按刑法規定處分。

三十二、處理本章所定制裁的程序，屬新聞局的權限。

三十三、科處本章所定的制裁，屬行政長官的權限。

第七章 最後規定

三十四、因適用本批示而引致的負擔，由每年登錄於新聞局預算的款項支付。

三十五、廢止七月二十五日第 122/GM/91 號批示。

三十六、本年度有關第二十六款所指的補助，應於本批示生效日起計一個月內提出申請。

三十七、本批示於公佈翌日生效，但不妨礙已批給補助的款項的支付效力追溯至二零零二年一月一日。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 146/2002 號行政長官批示

鑑於將「提供嘉樂庇大橋及澳門市中心錄像訊號和數碼資料傳送服務」判給澳門電訊有限公司，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

2) Se a entidade beneficiária cometer irregularidades na aplicação das verbas recebidas;

3) Se a entidade beneficiária suspender a sua actividade;

4) A eventual superveniência de qualquer das situações previstas no n.º 4.

29 – A prática dos actos referidos nas alíneas 1) e 2) no número anterior pode ainda dar lugar à sanção acessória de privação do direito aos incentivos por um período não superior a dois anos.

30 – A suspensão ou o cancelamento do pagamento das verbas não prejudicam a activação de outros procedimentos com vista à reposição das verbas indevidamente recebidas.

31 – Os actos ou comportamentos lesivos de interesses jurídico-penais protegidos são punidos nos termos da lei penal.

32 – A instrução dos processos para aplicação das sanções previstas no presente Capítulo é da competência do Gabinete de Comunicação Social.

33 – A aplicação das sanções previstas no presente Capítulo compete ao Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

34 – Os encargos decorrentes da aplicação do presente despacho são suportados por verba inscrita anualmente no orçamento do Gabinete de Comunicação Social.

35 – É revogado o Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho.

36 – No presente ano, os apoios a que se refere o n.º 26 devem ser requeridos no prazo de um mês contado a partir da data da entrada em vigor do presente despacho.

37 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo de o pagamento das verbas referentes aos apoios financeiros concedidos se efectuar retroactivamente a partir de 1 de Janeiro de 2002.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2002

Tendo sido adjudicada à «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.», a «Prestação de Serviços de Transmissão dos Sinais de Vídeo e de Dados Digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do Centro da Cidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: